



FUTAMP – Associação Portuguesa da Futebol de Amputados

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação FUTAMP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL DE AMPUTADOS, e tem a sede na Praça Dr. Francisco Araújo Malheiro, Edifício Cadi, s/n, Braga (S. José de S. Lázaro), Braga, freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 519374940 e o número de identificação na segurança social 25193749403.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim primordial a representação, promoção e defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas amputadas residentes em Portugal, visando a sua plena inclusão e participação na sociedade. Para a prossecução deste fim, compete à Associação, designadamente:

- a) Promover a solidariedade entre as pessoas amputadas, desenvolver a consciência cívica sobre os direitos que lhes assistem e assegurar a sua plena inclusão e participação social;



- b) Promover, organizar e patrocinar iniciativas de carácter educativo, formativo, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo destinadas às pessoas amputadas, com especial enfoque na promoção, desenvolvimento e apoio à prática do futebol para amputados;
- c) Sensibilizar, informar e mobilizar a opinião pública e as entidades competentes para a compreensão e resolução das necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas amputadas;
- d) Estabelecer e desenvolver parcerias com organizações não-governamentais nacionais e internacionais, bem como com outras entidades que visem o desenvolvimento integral das pessoas amputadas;
- e) Prestar apoio técnico, social e jurídico aos associados, incluindo nas questões relativas aos seus direitos enquanto consumidores;
- f) Apoiar as pessoas amputadas na transição pós-hospitalar, nos processos de recuperação e reabilitação física, psicológica e na sua plena integração social e profissional;
- g) Intermediar e facilitar o acesso a apoios de natureza pública, médica e social, nomeadamente no âmbito da saúde mental, dispositivos protésicos e ortopédicos, produtos de apoio e demais benefícios sociais aplicáveis;
- h) Filiar-se em federações, uniões, confederações e outras organizações nacionais e internacionais que prossigam fins convergentes, designadamente na área dos direitos humanos, ação social e desporto adaptado;
- i) Desenvolver e utilizar todos os meios lícitos e adequados que possam contribuir para a realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.



Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e outro membro da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 15 dias do mês de Abril de 2026